



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 034/2019

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **JOSÉ EUSÉBIO MATOSO / FAZENDA DOS COSTAS**, CPF: **012.767.436-53** / **MATRÍCULA 44.868**, localizado no local denominado Costas, na zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para as atividades: G-02-05-4: Suinocultura (crescimento e terminação) (número de cabeças: 1.000) e G-02-10-0: Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) (número de cabeças: 100), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 08852/17, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 04 (quatro) anos.

Pará de Minas, 18 de dezembro de 2019.

Roberto Goebel Almeida

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento José Eusébio Matoso / Fazenda dos

Costas

PRO – 08852/17

LAS nº 034/2019

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar cópia das notas fiscais e licença ambiental dos fornecedores de leitões e ração para os suínos, mantê-las no empreendimento para fins de fiscalização.	Em até 30 dias a contar da emissão da LAS.
02	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção ou adaptação de local adequado para armazenamento temporário dos resíduos. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Em até 90 dias a contar da emissão da LAS e durante a vigência da LAS.
04	Apresentar e manter disponível, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas receptoras e destinadoras de resíduos sólidos e resíduos com risco biológico, conforme ABNT 10.004/2000.	Em até 90 dias a contar da emissão da LAS e durante a vigência da LAS.
05	Comprovar por relatório fotográfico a instalação de fossa séptica biodigestora em substituição à fossa negra nas residências em uso.	Em até 90 dias a contar da emissão da LAS.
06	Apresentar Plano Agrônomico de Fertirrigação por cultura, a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura e análise Físico-Química do Solo com parecer técnico, comprovando que o solo está sendo beneficiado com a prática e não houve contaminação, conforme definido no Programa de Automonitoramento. Encaminhar anualmente, por meio de relatório técnico realizado por profissional competente, com a respectiva ART, o Plano Agrônomico de Fertirrigação, para utilização do efluente tratado.	Em até 120 dias a contar da emissão da LAS e anualmente durante a vigência da LAS.
07	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.

08	Realizar a limpeza periódica e manter a higienização em toda área produtiva, bem como em seu entorno.	Durante a vigência da LAS.
09	Apresentar as notas fiscais da venda dos leitões e cópia da licença ambiental do empreendimento responsável pela compra, mantê-las junto no empreendimento para fins de fiscalização.	Em até 120 dias a contar da emissão da LAS e durante a vigência da LAS.
10	Apresentar Registro e Termo de Vistoria do IMA.	Em até 90 dias a contar da emissão da LAS e durante a vigência da LAS.
11	Apresentar análise do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura, conforme definido no programa de automonitoramento.	Em até 180 dias a contar da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	DBO, DQO, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal e total, Óleos e Graxas, pH, Substâncias Tensoativas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sódio Dissolvido, Potássio e Cobre.	Anual
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. SOLO

Deverá realizar análises do solo (agronômica) das áreas que recebem adubação orgânica (área própria e/ou de terceiros) as quais são destinatárias do material orgânico oriundo deste empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	Granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental, o Plano Agronômico de Fertirrigação do empreendimento, confeccionado por profissional devidamente habilitado (Eng.º Agrônomo ou profissional similar), contendo o resultado das análises efetuadas do

efluente tratado (Biofertilizante), bem como das análises de solo do local e da cultura agrícola em que o mesmo será aplicado, conforme DN Copam nº 34/95.

Este Laudo Técnico deverá ser acompanhado de todos os dados coletados *in loco* e transmitidos para as planilhas de campo, bem como das tabelas de referência nutricional de cada cultura agrícola a ser analisada. Portanto, o mesmo deverá ser **conclusivo e interpretativo**, contendo, no mínimo: Identificação do empreendimento; Anotação de responsabilidade técnica do profissional; Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pelas amostragens de solo (caso não seja o profissional contratado); Anotação de responsabilidade técnica (ou documento similar) da empresa responsável pela análise dos parâmetros físico-químicos; Volume de efluente gerado por unidade de tempo; Rotatividade da fertirrigação, ou seja, tempo entre uma aplicação e outra; Capacidade de armazenagem do biofertilizante (em caso de excesso); Gráfico demonstrativo da quantidade aplicada de biofertilizante x período do ano; Utilizar e citar todas as normativas técnicas e legislações vigentes;

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Importante

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a **laudo conclusivo**; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada, através de ofício e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.